

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E
MONITORAMENTO DE TERCEIROS**

Data de Aprovação: 06/12/2018

Versão: 1.2

ÍNDICE

1.	Objetivo e Introdução	3
2.	Definição.....	3
3.	Seleção e Contratação de Terceiros.....	4
4.	Metodologia de Avaliação do Grau de Risco	6
5.	Monitoramento de Terceiros.....	6
6.	Endereço Eletrônico.....	6
7.	Revisões e Atualizações	7
8.	Vigência.....	7

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

1. Objetivo e Introdução

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Adam Capital” ou “Gestora”).

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Gestora em conformidade com as normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

2. Definição

Para os efeitos desta Política, sempre que a Gestora tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a realização de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Gestora e tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas. Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* definir o enquadramento do Terceiro a ser contratado nessa hipótese. Da mesma maneira, a Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver relação

com a atividade fim da gestora, mas desde que seja Associado à ANBIMA ou Aderente aos Códigos da ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas. Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* definir o enquadramento do Terceiro a ser contratado nessa hipótese.

A contratação de distribuidores e alocadores não está sujeita ao disposto nesta Política.

3. Seleção e Contratação de Terceiros

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Gestora adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, visando a proteção de dados da Gestora, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

Especial atenção deve ser dada para:

- (a) Data de início das atividades;
- (b) Qualificações;
- (c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação; e
- (d) Notícias negativas acerca do Terceiro.

As informações que deverão ser solicitadas ao Terceiro durante o processo de Contratação devem considerar as práticas do local em que foi constituído, o montante financeiro da Contratação e os riscos envolvidos. Neste contexto, a Gestora deverá avaliar, também:

- (a) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- (b) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- (c) Estrutura para atender o objeto da contratação; e
- (d) Capacidade econômico-financeira.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a-exclusivo critério do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, quando o Terceiro: (i) tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas e (iii) tiver reputação ilibada.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

Conforme já exposto na Política de Segurança das Informações e de Segurança Cibernética, quando o Terceiro tiver acesso a Informações Sigilosas dos clientes e da Gestora, na forma definida no Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a Informações Sigilosas deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

4. Metodologia de Avaliação do Grau de Risco

A Gestora avaliará o grau de Risco de seus fornecedores de acordo com a Metodologia de Avaliação de Fornecedores por Grau de Risco em vigor, a qual se encontra na sua sede.

Eventuais alterações que a Gestora, a seu critério exclusivo, considere materialmente relevantes em situações relacionadas com o Terceiro e que tenham o potencial de prejudicar a prestação dos serviços originalmente contratados serão avaliadas pela Gestora tão logo passem a ser de seu conhecimento. A Gestora deverá considerar a relevância e a significância das informações recebidas e determinar as ações que julgar apropriadas levando em consideração o impacto negativo de eventual prejuízo no serviço contratado na sua atividade principal.

5. Monitoramento de Terceiros

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Gestora é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

6. Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.adamcapital.com.br/>.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: compliance@adamcapital.com.br.

7. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada semestre calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet, conforme indicado acima.

8. Vigência

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.